



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER

### Nº 65, DE 2013-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 2013-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 269.472.439,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado JOSÉ ROCHA

#### I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, a Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 72, de 2013-CN (n.º 343/2013, na origem), submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 6, de 2013-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 269.472.439,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais), para atender à programação constante do seu Anexo I.

De conformidade com a Exposição de Motivos (EM) n.º 98/2013/MP, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a solicitação representada pelo crédito visa à inclusão de novas categorias de programação ao orçamento vigente da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e do Ministério dos Transportes, parte das quais passariam a integrar o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	R\$ 1,00	
Órgão / Unidade orçamentária	Aplicação	Cancelamento
Ministério dos Transportes	269.472.439	269.472.439
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	134.000.000	80.000.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT	135.472.439	135.472.439
Ministério dos Transportes (Administração direta)	-	54.000.000
<b>Total</b>	<b>269.472.439</b>	<b>269.472.439</b>

No âmbito da VALEC, segundo a EM n.º 98/2013/MP, o crédito viabilizaria a implementação de obras destinadas ao saneamento de passivo ambiental ao longo da Ferrovia Norte-Sul, de forma a garantir operacionalidade e segurança ao tráfego ferroviário. O conjunto dessas

intervenções compreende a realização de serviços de recuperação de aterros e taludes, correções de erosões e desbarrancamentos nas laterais de descidas de água, implantação de aterros de encabeçamento de obras de arte especiais, construção de sistema de drenagem, reconstrução de bueiros e canaletas, recuperação do leito da ferrovia, além de outras obras necessárias à recuperação das áreas degradadas.

No que diz respeito ao DNIT, o crédito possibilitaria o início das obras no setor rodoviário relativas à adequação de trecho na BR-423, e à construção do Arco Metropolitano de Recife, na BR-101, ambas no estado de Pernambuco, e à construção de viaduto rodoviário no município de Maceió, no entroncamento BR-104/316, em Alagoas. A adequação do trecho permitiria a ligação de Recife com a cidade de Garanhuns, região montanhosa com baixas temperaturas na estação do inverno, o que lhe confere forte potencial turístico, enquanto que a construção do Arco e do viaduto visaria desviar o tráfego pesado do meio urbano e descongestionar o trânsito nas rodovias envolvidas.

Ainda no setor rodoviário, os recursos seriam aplicados na adequação de travessia urbana no município de Imperatriz, na BR-010, no Maranhão, e na construção de viadutos nos municípios de Rafael Jambeiro, na BR-242, e de Jequié, na BR-330, na Bahia, e de anel rodoviário no município de Ji-Paraná, na BR-364, em Rondônia, com a finalidade de eliminar pontos críticos e aumentar a segurança aos usuários. Ademais, seria possível a finalização da construção de interseção em linha férrea (viaduto rodoviário) no município de Londrina, no Paraná, para resolver conflitos entre o tráfego urbano e o ferroviário.

A Exposição de Motivos ressalta que a solicitação em referência seria viabilizada à conta de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

O documento informa, a propósito do que dispõe o art. 38, § 7º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 – LDO 2013, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetariam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da nova programação, cuja execução ficaria condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

A EM nº 98/2013/MP salienta que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelo órgão envolvido, segundo o qual as programações objeto de cancelamento não sofreriam prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos teriam sido decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Informa o documento, ainda, que os cancelamentos de programação provenientes de emendas contariam com as autorizações dos Coordenadores das Bancadas Federais de Rondônia e da Bahia, conforme Of.103/2013/GDMR, de 24 de abril de 2013, e Of/Gab.nº 019/2013, de 9 de maio de 2013, respectivamente, cujas cópias teriam sido encaminhadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo Ministério dos Transportes.

Finalmente, a Exposição de Motivos destaca que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015 (PPA 2012-2015), de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei.

Foram apresentadas 22 (vinte e duas) emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2013 e do PPA 2012-2015, e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2013 – LOA 2013 (Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013).

Comunicamos ao Presidente desta Comissão a **inadmissibilidade** da **Emenda n.º 00019**, por contrariar os incisos II, *a*, e III, *b*, ambos do art. 109 da Resolução n.º 1, de 2006-CN, ao oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que consta do projeto de lei somente como cancelamento proposto (Anexo II); e propor, em projeto de lei de crédito especial, a suplementação de dotação já existente na lei orçamentária em vigor.

Tendo-se em conta as razões de mérito apresentadas nas suas justificações, são atendidas total ou parcialmente as solicitações das seguintes emendas, que propõem a inclusão de dotação no Anexo I (aplicação) do crédito especial em exame:

Emenda	Autor	Parecer	Valor (R\$ 1,00)
00002	Deputado José Priante	Aprovada parcialmente	2.000.000
00005	Deputado Aelton Freitas	Aprovada parcialmente	5.000.000
00007	Deputado Jaime Martins	Aprovada	500.000
00011	Deputado Milton Monti	Aprovada	700.000
00017	Deputado Luciano Castro	Aprovada parcialmente	2.500.000
00018	Deputado Wellington Fagundes	Aprovada parcialmente	2.000.000
00020	Deputado Zeca Dirceu	Aprovada parcialmente	1.000.000
00021	Deputado Wellington Roberto	Aprovada parcialmente	3.000.000

Com respeito à Emenda n.º 00007, esta Relatoria realizou ajuste técnico do descritor da ação proposta como objetivo de adequá-la ao preceituado pelo art. 41, combinado com o art. 126, da Resolução n.º 1, de 2006-CN.

Não obstante o mérito e a relevância das proposições, e com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto, optamos pela **rejeição** das demais emendas apresentadas, a saber: as **Emendas n.º 00001, 00003, 00004, 00006, 00008, 00009, 00010, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016 e 00022**.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 6, de 2013-CN, na forma do **substitutivo** em anexo.

Sala da Comissão, em

  
**Deputado JOSÉ ROCHA**  
 Relator

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6, DE 2013-CN**

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 269.472.439,00, para os fins que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 269.472.439,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Sala da Comissão, em

  
**Deputado JOSÉ ROCHA**  
Relator

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes  
UNIDADE: 39207 VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I		CRÉDITO ESPECIAL						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E F	C D	R P	X D	J D	F T R	VALOR
2072	Transporte Ferroviário							129.700.000
	PROJETOS							
26783	2072 14X6							129.000.000
	Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovia Norte-Sul							
26783	2072 14X6 0001							129.000.000
	Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovia Norte-Sul - Nacional							
	Área recuperada (% de execução física) = 96	F	4	3	90	0	100	129.000.000
26783	2072 7T44							700.000
	Adequação de Linha Férrea - no Município de Dois Córregos - no Estado de São Paulo							
26783	2072 7T44 0035							700.000
	Adequação de Linha Férrea - no Município de Dois Córregos - no Estado de São Paulo - no Estado de São Paulo							
	Projeto Elaborado (% de execução física) = 1	F	4	2	90	0	100	700.000
2075	Transporte Rodoviário							5.000.000
	PROJETOS							
26783	2075 14X6							5.000.000
	Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovia Norte-Sul							
26783	2075 14X6 0031							5.000.000
	Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovia Norte-Sul - No Estado de Minas Gerais							
	Área recuperada (% de execução física) = 4	F	4	3	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL								134.700.000
TOTAL - GERAL								134.700.000

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes  
 UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I CRÉDITO ESPECIAL  
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	C	I	M	I	F	VALOR
		F	D	P	O	O	T	
2075	Transporte Rodoviário							131.772.439
	PROJETOS							
26782	2075 13X5							5.000.000
	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Imperatriz - na BR-010 - no Estado do Maranhão							
26782	2075 13X5 0638							5.000.000
	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Imperatriz - na BR-010 - no Estado do Maranhão - No Município de Imperatriz - MA							
	Trecho adequado (km) = 1	F	4	3	90	0	100	5.000.000
26782	2075 14X0							17.000.000
	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423 - No Estado de Pernambuco							
26782	2075 14X0 0026							17.000.000
	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423 - No Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco							
	Trecho adequado (km) = 3	F	4	3	90	0	100	17.000.000
26782	2075 14X1							17.000.000
	Construção de Viaduto Rodoviário - no Município de Maceió (viaduto PRF) - Entroncamento BR-104/316 - no Estado de Alagoas							
26782	2075 14X1 1795							17.000.000
	Construção de Viaduto Rodoviário - no Município de Maceió (viaduto PRF) - Entroncamento BR-104/316 - no Estado de Alagoas - No Município de Maceió - AL							
	Obra executada (% de execução física) = 50	F	4	3	90	0	100	17.000.000
26782	2075 14X2							13.320.406
	Construção de Viaduto Rodoviário - no Município de Rafael Jambeiro (Viaduto Distrito de Paraguaçu) - na BR-242 - no Estado da Bahia							
26782	2075 14X2 2245							13.320.406
	Construção de Viaduto Rodoviário - no Município de Rafael Jambeiro (Viaduto Distrito de Paraguaçu) - na BR-242 - no Estado da Bahia - No Município de Rafael Jambeiro - BA							
	Obra executada (% de execução física) = 90	F	4	2	90	0	100	13.320.406
26782	2075 14X3							44.300.000
	Construção do Arco Rodoviário Metropolitano de Recife - na BR-101 - no Estado de Pernambuco							
26782	2075 14X3 1695							44.300.000
	Construção do Arco Rodoviário Metropolitano de Recife - na BR-101 - no Estado de Pernambuco - No Município de Recife - PE							
	Trecho construído (km) = 3	F	4	3	90	0	100	44.300.000
26782	2075 7N37							14.662.000
	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - no Estado de Rondônia							
26782	2075 7N37 0011							14.662.000
	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia							
	Trecho pavimentado (km) = 14	F	4	2	90	0	100	14.662.000
26782	2075 7N45							500.000
	Construção de Interseção em Linha Pérrrea - no Município de Londrina - no Estado do Paraná							
26782	2075 7N45 4201							500.000
	Construção de Interseção em Linha Pérrrea - no Município de Londrina - no Estado do Paraná - No Município de Londrina - PR							
	Obra executada (% de execução física) = 6	F	4	2	90	0	100	500.000
26782	2075 7P68							11.990.033
	Construção de Viaduto Rodoviário - no Município de Jequiá (sobre a BR-116) - na BR-330 - no Estado da Bahia							
26782	2075 7P68 2138							11.990.033
	Construção de Viaduto Rodoviário - no Município de Jequiá (sobre a BR-116) - na BR-330 - no Estado da Bahia - No Município de Jequiá - BA							
	Obra executada (% de execução física) = 90	F	4	2	90	0	100	11.990.033
26782	2075 7S80							2.000.000
	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Barra do Garças - na BR-070 - no Estado de Mato Grosso							
26782	2075 7S80 0051							2.000.000
	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Barra do Garças - na BR-070 - no Estado de Mato Grosso - No Estado do Mato Grosso							
		F	4	2	90	0	100	2.000.000
26782	2075 7T42							2.000.000
	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará							
26782	2075 7T42 0015							2.000.000
	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará - no Estado do Pará							
	Trecho adequado (km) = 1	F	4	2	90	0	100	2.000.000
26782	2075 7T43							500.000
	Construção de Passarelas - no Município de Congonhas (no Km 603, Comunidade de Pires) - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais							
26782	2075 7T43 0031							500.000
	Construção de Passarelas - no Município de Congonhas (no Km 603, Comunidade de Pires) - na BR-040 - no Estado de Minas Gerais - no Estado de Minas Gerais							
	Projeto Elaborado (% de execução física) = 10	F	4	2	90	0	100	500.000
26782	2075 7T45							2.500.000
	Construção de Travessia Subterrânea para Pedestres - no Município de Boa Vista (Bairro Brigadeiro) - na BR-174 - no Estado de Roraima							
26782	2075 7T45 0014							2.500.000
	Construção de Travessia Subterrânea para Pedestres - no Município de Boa Vista (Bairro Brigadeiro) - na BR-174 - no Estado de Roraima - no Estado de Roraima							
	Projeto Elaborado (% de execução física) = 10	F	4	2	90	0	100	2.500.000
26782	2075 7T46							1.000.000
	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Guaira - na BR-272 - no Estado do Paraná							
26782	2075 7T46 0041							1.000.000
	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Guaira - na BR-272 - no Estado do Paraná - no Estado do Paraná							

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes  
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	S	R	M	I	P	VALOR
	Trecho construído (km) = 1	F	4	2	90	0	100	1.000.000
2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							3.000.000
	ATIVIDADES							
26121	2126 20UA Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							3.000.000
26121	2126 20UA 0025 Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - No Estado da Paraíba - PB Projeto elaborado (unidade) = 1	F	4	3	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL								134.772.439
TOTAL - GERAL								134.772.439

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes  
UNIDADE: 39101 Ministério dos Transportes

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	S	R	M	I	P	VALOR
2072	Transporte Ferroviário							54.000.000
	PROJETOS							
26783	2072 127K Apoio à Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas)							54.000.000
26783	2072 127K 0030 Apoio à Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas) - Na Região Sudeste	F	4	3	90	0	100	54.000.000
TOTAL - FISCAL								54.000.000
TOTAL - GERAL								54.000.000

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes  
UNIDADE: 39207 VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	S	R	M	I	P	VALOR
2072	Transporte Ferroviário							80.000.000
	PROJETOS							
26783	2072 112E Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetitá - no Estado da Bahia							40.000.000
26783	2072 112E 0029 Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus - Caetitá - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	40.000.000
26783	2072 124G Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitá - Barreiras - no Estado da Bahia							40.000.000
26783	2072 124G 0029 Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitá - Barreiras - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100	40.000.000
TOTAL - FISCAL								80.000.000
TOTAL - GERAL								80.000.000

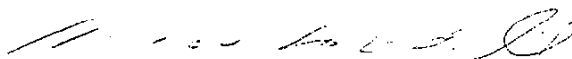


## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Oitava Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JOSÉ ROCHA, favorável ao **Projeto de Lei nº 6/2013-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado. Quanto às 22 (vinte e duas) emendas apresentadas, **APROVADAS** as de nºs 7 e 11, **APROVADAS PARCIALMENTE** as de nºs 002, 005, 017, 018, 020 e 021, **DECLARADA INADMITIDA** a de nº 19, e **REJEITADAS** as demais.

Compareceram os Senhores Senadores, Lobão Filho, Presidente, Acir Gurgacz, Anibal Diniz, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Eduardo Suplicy, Inácio Arruda, Ivo Cassol, João Vicente Claudino, Lídice da Mata, Lúcia Vânia, Randolfe Rodrigues, Walter Pinheiro e Wilder Moraes; e os Senhores Deputados Bruno Araújo, Primeiro Vice-Presidente, Guilherme Campos, Terceiro Vice-Presidente, Aelton Freitas, Afonso Florence, Alex Canziani, Alexandre Leite, Andre Moura, André Zacharow, Bohn Gass, Carlos Brandão, Carlos Magno, Chico Lopes, Claudio Cajado, Dalva Figueiredo, Danilo Forte, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Edmar Arruda, Efraim Filho, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Genecias Noronha, Gera Arruda, Giovani Cherini, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Iriny Lopes, João Dado, Jorge Bittar, José Airton, José Priante, José Rocha, Júlio Cesar, Junji Abe, Leonardo Quintão, Lourival Mendes, Mandetta, Marçal Filho, Miguel Corrêa, Missionário José Olímpio, Nelson Meurer, Nilda Gondim, Nilton Capixaba, Osvaldo Reis, Pedro Novais, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Berzoini, Roberto Britto, Roberto Teixeira, Rose de Freitas, Ruy Carneiro, Sandro Alex, Sebastião Bala Rocha, Severino Ninho, Valtenir Pereira, Weliton Prado, Wellington Roberto, Weverton Rocha e Zezéu Ribeiro.

Sala de Reuniões, em 16 de outubro de 2013.



Senador LOBÃO FILHO  
Presidente



Deputado JOSÉ ROCHA  
Relator